

RBAC 119 Emenda 05	RBAC 119 Emenda 06	Motivo da alteração proposta
<p>119.67 Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC 121 * * * * *</p> <p>(d) * * *</p> <p>(1) possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e ser registrado junto ao CREA/CONFEA com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;</p>	<p>119.67 Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC 121 * * * * *</p> <p>(d) * * *</p> <p>(1) possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e ser registrado junto ao <u>respectivo conselho de fiscalização da profissão</u> CREA/CONFEA com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;</p>	<p>Adequação à lei de criação do CFT/CRTs, Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais.</p>
<p>119.71 Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC 135 * * * * *</p> <p>(e) * * *</p> <p>(1) possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e ser registrado junto ao CREA/CONFEA com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;</p>	<p>119.71 Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC 135 * * * * *</p> <p>(e) * * *</p> <p>(1) possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e ser registrado junto ao <u>respectivo conselho de fiscalização da profissão</u> CREA/CONFEA com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;</p>	<p>Adequação à lei de criação do CFT/CRTs, Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais.</p>